



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DECRETO Nº.023, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispões sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando as disposições da Portaria 11.460, de 30 de dezembro de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos no ano de 2025;

Considerando o Comunicado da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02.12.2025, que estabelece os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026 nas repartições públicas estaduais;

Considerando o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal; e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20.04.2026, segunda-feira, em virtude de Tiradentes.

Art. 2º - As Secretarias cujos serviços de natureza essenciais que não admitam paralisação, em específico ao setor de limpeza urbana e de atendimento de urgência e emergência em saúde, permanecerão com suas atividades normais.

Parágrafo Único - Fica a critério dos secretários e coordenadores de cada setor da Administração, estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para a integral preservação e funcionamento dos serviços de natureza essenciais em consonância com o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de abril de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

LEI COMPLEMENTAR Nº 893 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Atualiza os anexos VII e VIII, da Lei 521 de 05 de junho de 2013, em virtude da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da Medida Provisória nº. 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que versa sobre a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fica autorizado a atualização dos anexos VII e VIII da Lei Municipal nº. 521, de 05 de junho de 2013, que passarão a vigorar na forma que seguem em anexo.

Art. 2º - O efetivo pagamento do piso salarial de que trata esta lei ficará condicionado à transferência da verba da União para o Município de Durandé-MG.

Art. 3º - Não será concedido o piso que se trata esta Lei, caso a Medida Provisória nº. 1.334, de 21 de janeiro de 2026, não seja convertida em Lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura, oriundos da transferência do Governo Federal, FUNDEB e dos Programas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 15 de abril de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

LEI Nº 892/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**“Cria o cargo de Profissional de Apoio no âmbito da
Prefeitura Municipal de Durandé e dá outras
providências.”**

O prefeito municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Durandé, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Profissional de Apoio, a ser incorporado ao quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º O cargo de Profissional de Apoio destina-se ao acompanhamento e suporte aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais específicas, deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras demandas que requeiram apoio individualizado, conforme avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DAS VAGAS

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio terá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas conforme as necessidades da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O número de vagas para o cargo será de 25 (vinte e cinco), que serão preenchidos de acordo com estrita necessidade do serviço público, observadas:

I – A demanda da Rede Municipal de Ensino;

II – A disponibilidade orçamentária e financeira;

III – os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 5º São requisitos mínimos para investidura no cargo de Profissional de Apoio:

I – Possuir Ensino Médio completo;

II – Estar cursando curso superior em área afim à Educação, mediante comprovação por declaração atualizada da instituição de ensino superior;

III – atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal para investidura em cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

§ 1º Consideram-se áreas afins, para os fins desta Lei, os cursos de Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Educação Especial e outros correlatos à área educacional.

§ 2º A comprovação de vínculo ativo com instituição de ensino superior deverá ser apresentada no ato contratual e renovada anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Profissional de Apoio:

- I – Acompanhar o estudante em sala de aula durante as atividades pedagógicas;
- II – Auxiliar o estudante em suas demandas escolares, promovendo sua participação nas atividades propostas pelo professor regente;
- III – colaborar com o professor regente na adaptação de atividades, quando necessário, sob orientação da equipe pedagógica;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia do estudante;
- V – Zelar pela integridade física e emocional do estudante no ambiente escolar;
- VI – Auxiliar o estudante em atividades de locomoção, organização de materiais e demais necessidades escolares, quando necessário;
- VII – participar de reuniões pedagógicas, quando convocado;
- VIII – elaborar registros e relatórios de acompanhamento, quando solicitado pela equipe gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

§ 1º O Profissional de Apoio não substituirá o professor regente da turma, não sendo responsável pelo planejamento pedagógico ou regência de classe.

§ 2º O exercício da função deverá observar os princípios da educação inclusiva e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º O cargo de Profissional de Apoio será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Art. 8º A remuneração do cargo de Profissional de Apoio corresponderá a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, proporcional à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único. A remuneração será reajustada automaticamente sempre que houver alteração do valor do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 9º O Profissional de Apoio será lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade administrativa.

Art. 10. A designação do Profissional de Apoio para acompanhamento de estudante específico ocorrerá mediante avaliação pedagógica e/ou laudo técnico, quando houver, observando critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 abril de 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 911. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aval legislativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica extinto cargo de Monitor Escolar, que será substituído pelo de Profissional de Apoio a que se refere esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar e execução desta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de abril de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 16 abril de 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 911. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

MUNICÍPIO DE DURANDÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ MINAS GERAIS 66.232.547/0001-20 1 N° 0000020/2026 Data 01/04/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000077	20304.0412200042.035 33903900000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica	15000000000	14.000,00
0000140	20405.1236500142.049 33903000000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL Material de Consumo	15520000000	12.000,00
0000414	20713.0927200942.107 31901300000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL Obrigações Patronais	15000000000	15.000,00
TOTAL:				41.000,00
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000047	20203.0927200942.029 31901300000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL Obrigações Patronais	15000000000	29.000,00
0000124	20405.1236100152.055 33903000000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL Material de Consumo	15520000000	12.000,00
TOTAL:				41.000,00
_____ RENATO PAIVA CAMPOS PREFEITO				

